

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS: AGREGAÇÃO DE VALOR AOS PRODUTOS BRASILEIROS E MARANHENSES

Jaqueline Silva Nascimento¹; Gilvanda Silva Nunes²; Acsa Serafim Fialho³; Maria da Glória Almeida Bandeira⁴

¹jackdapi@gmail.com; ²gilvanda-dapi@hotmail.com; ³acsa-fialho@hotmail.com; ⁴mgban10@yahoo.com.br

DAPI - Universidade Federal do Maranhão – UFMA – São Luis/MA – Brasil

Resumo

O trabalho teve como objetivo principal analisar as possibilidades de enriquecimento de produtos e serviços brasileiros, em especial maranhenses, através do registro de Indicações Geográficas (IGs). Assim, além de tratar do tema “Indicação Geográfica”, analisando a evolução da importância dada ao assunto em esfera nacional, o presente trabalho também objetivou debater a importância fundamental e estratégica das IGs como instrumento de agregação de valor, discutindo ainda os aspectos mercadológicos desse mecanismo da propriedade intelectual. A fim de ilustrar e sustentar a discussão, foi apresentado o panorama nacional das IGs nas Mesorregiões do Brasil, levando-se em conta o aumento gradativo dos pedidos dos registros e o deferimento destes. Observou-se que o tema ainda carece de explicações, pois a realidade brasileira demonstra que este é um tema ainda pouco explorado, mas de fundamental importância para propor um diferencial competitivo no mercado nacional e internacional. Como estudo de caso, foram apresentadas diversas potencialidades de IGs para o Estado do Maranhão, que ainda não possui nenhum registro. Por fim, conclui-se que as IGs podem se constituir em um fator de diferenciação no segmento de mercado, objeto de análise desta pesquisa.

Palavras-Chave: Inovação, Agregação de valor, Indicações Geográficas.

Abstract

The study aimed to examine the possibilities of enrichment Brazilian products and services, especially Maranhão, by registration of Geographical Indications (GIs). Thus, besides dealing with the theme "Geographical Indication", analyzing the evolution of the importance given to the subject at the national level, the present study also aimed to discuss the fundamental and strategic importance of GIs as a tool for adding value and discussing aspects of marketing mechanism of intellectual property. In order to illustrate and support the discussion, was presented the national view Mesoregions GIs in Brazil, taking into account the gradual increase of applications and acceptance of these records. It was observed that the issue still needs explanation, because the Brazilian reality shows that this is a topic not yet explored, but of fundamental importance to propose a competitive edge in domestic and international markets. As a case study, we presented several potential GIs for the State of Maranhão, which does not have any records. Finally, we

conclude that the IG may constitute a factor of differentiation in the market segment, the object of analysis in this study.

Key-Words: Innovation, Value addition, Geographical Indications.

1. Introdução

Quando pensamos em produtos de qualidade única, tendo em vista as características naturais, como o mesoclima de sua origem, e humanas, como o processamento manual e artesanal para obtenção do mesmo, sabemos exatamente de onde são provenientes, e estaremos, muito provavelmente, diante de um bem atestado com certificado de qualidade, que afirma sua origem e garante o controle rígido de suas características únicas. Juridicamente, esses produtos são designados por uma Indicação Geográfica (IG) (MACHADO, 2012).

Também, muito possivelmente, ao escolhermos produtos de proveniência controlada e garantida, decidiremos dispor de um valor superior ao preço médio praticado pelo mercado, tendo em vista a confiança adquirida com a manutenção e controle das características inerentes ao produto durante décadas de comercialização e respeito ao consumidor.

Alguns exemplos desses produtos de notável qualidade certificados e identificados como Indicações Geográficas são o Champagne - o vinho espumante proveniente daquela região francesa; os magníficos vinhos tintos da região de Bordeaux (também na França), o presunto de Parma (Italia), os charutos cubanos, os queijos Roquefort, produzido com leite de ovelhas (França) e Grana Padano (Italia).

As Indicações Geográficas constituem-se em uma das formas especiais de proteção a bens imateriais ou intangíveis, residentes em uma das especialidades do Direito, a Propriedade Intelectual. A Indicação Geográfica visa, principalmente, a distinguir a origem de um produto ou serviço, através da diferenciada qualidade e/ou a excelência da manufatura dos mesmos, ou através da fama de uma área geográfica pela comercialização ou obtenção de um determinado produto.

O assunto não é novo. Historicamente, produtos são rotulados e distinguidos desde os primórdios da era romana, quando seus Generais e o próprio “César” (Imperador) recebiam ânforas de vinho com a indicação da região de proveniência e produção controlada da bebida de sua preferência. A morte era a punição daqueles que traziam o vinho errado. Na metade do século XIX, a Europa, então, vivendo período de comprovado crescimento sócio-cultural pôde comprovar que o controle pela qualidade de sua principal bebida, o vinho, era assunto de mais alta relevância. A indicação de regiões em seus vinhos começava a agregar valor econômico ao produto, atribuindo-lhe reputação e identidade própria, tornando-o, a rigor, mais valioso (MACHADO, 2012).

Ao longo do Século XX, com o advento da Globalização de mercados e organização de blocos econômicos, torna-se cada vez mais visível que produtos de qualidade superior vêm sendo

oferecidos ao consumidor comum. Por outro lado, a cultura de proteção do registro de indicação geográfica no Brasil é uma das inovações da nova Lei de Propriedade Industrial, em vigor desde 1997. Logo, a legislação brasileira inovou ao conferir proteção legal às regiões produtivas brasileiras através do registro de Indicações Geográficas, o qual certifica a procedência dos produtos, permitindo que aqueles, com comprovada qualidade, oriundos de determinadas regiões do país pudessem receber tal registro (MACHADO, 2012).

No Brasil, existem hoje vinte e quatro indicações geográficas registradas, sendo seis do tipo denominações de origem. Contudo, existem ainda em nosso País inúmeras possibilidades de proteção do conhecimento tradicional e do “saber fazer” no campo, através das IGs. O Nordeste do Brasil, por exemplo, possui importantes regiões, que oferecem produtos e serviços que precisam ser protegidos. Por possuírem um clima estável e uma fauna e flora inigualáveis, as cooperativas e associações desenvolvem grandes trabalhos com produtores que gerenciam a fabricação de produtos com qualidades totalmente artesanais. Cultura essa que necessita de proteção, valorização e registro para uma qualidade diferenciada e/ou competitiva.

O presente trabalho visa a estimular a proteção das Indicações Geográficas em regiões que possuem grandes quantidades de produtos com grandes notoriedades diferenciadas. Especialmente em relação ao Estado do Maranhão, será apresentada uma síntese de levantamentos e potencialidades de IGs para aquele Estado.

2. Conceitos e Definições de IG

A noção de IG surgiu de forma gradativa quando produtores e consumidores passaram a perceber os sabores ou qualidades peculiares de alguns produtos que provinham de determinados locais, ou seja, qualidades jamais encontradas em produtos equivalentes feitos em outro local. Assim, começou-se a denominar os produtos, que apresentavam essa notoriedade, com o nome geográfico de sua procedência. Os vinhos foram os primeiros nos quais se observou a influência, sobretudo dos fatores naturais (clima, solo, relevo, etc...) (CERDAN,2009).

As qualidades de produtos como esses ligados à origem se devem, todavia ao ambiente, que vai além das condições naturais e inclui o fator humano e suas relações sociais. Segundo Cerdan (2010), o conceito de Indicação Geográfica mostra-se importante, pois destaca as particularidades de diferentes regiões, valorizando, então, estes territórios. Cria um fator diferenciador para produto e território, que apresentam originalidade e características próprias. Assim, as indicações geográficas não diferenciam somente os produtos ou serviços, mas os territórios.

A Lei da Propriedade Industrial nº 9.279/96, de 14 de maio de 1996, regulamenta as indicações geográficas em seus artigos nºs 176 a 183. O artigo nº 176 define indicação geográfica, sem, no entanto, dar-lhe um conceito mais largo, ao regulamentar que “constitui indicação geográfica a indicação de procedência e as denominações de origem”.

Segundo Giunchetti (2006), um produto que se enquadre na proteção de indicação de procedência terá o direito exclusivo de utilizar o nome geográfico onde é fabricado. Para a denominação de origem, a exclusividade não se dá somente ao nome geográfico. É necessário atribuir tanto o estabelecimento do local designado, como o atendimento a requisitos de qualidade.

Vários produtos agroalimentares se diferenciam pela sua qualidade ou sua reputação devidas, principalmente a sua origem (seu lugar de produção). Essas diferenças podem estar ligadas a um gosto particular, uma história, um caráter distintivo provocado por fatores naturais (como clima, temperatura, umidade, solo, etc.) ou humanos (um modo de produção, um saber fazer). Em alguns casos, os produtores e/ou os agentes de uma região se organizam para valorizar essas características, mobilizando um direito de propriedade intelectual: a Indicação Geográfica. A IG permite preservar essas características ou essa reputação e valorizá-las ao nível dos consumidores (SIMON, 2011).

De acordo com Bruch (2009), IG é um nome geográfico que distingue um produto ou serviço de seus semelhantes ou afins, porque este apresenta características diferenciadas que podem ser atribuídas à sua origem geográfica, configurando nestes o reflexo de fatores naturais e humanos.

De qualquer forma, independentemente da região que solicita o registro de uma IG, tem sido notório o salto de crescimento do território, a partir da agregação de valor ao produto ou serviço associado.

3. Métodos

O estudo em questão foi desenvolvido pelo Departamento de Apoio a Projetos de Inovação e Gestão de Serviços Tecnológicos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Maranhão (DAPI/UFMA), com aquiescência da Coordenação de Propriedade Intelectual e da Diretoria do referido departamento.

3.1 Tipo e base de estudo

Este estudo foi focado na avaliação retrospectiva descritiva, de caráter exploratório. Foi realizado com base e interpretação dos dados encontrados na listagem de registro de Indicações Geográficas do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e no levantamento prévio de

potencialidades de IG realizado tanto pelo DAPI/UFMA, quanto pela Superintendência do MAPA do Estado do Maranhão, com apoio da Embrapa Meio Norte.

3.2 Dados de coleta

As coletas de dados foram feitas no sítio do Instituto Nacional de Propriedade Industrial- INPI, em materiais impressos obtidos do MAPA/MA e em sítios de *internet* das cooperativas e associações já existentes, livros, artigos e monografias onde estão informações atuais relevantes ao assunto.

4. Resultados e Discussões

4.1 Experiências brasileiras reconhecidas

A indicação geográfica é um ativo intangível que pode se caracterizar como um grande passo para dar aos produtos brasileiros um valor cultural agregado. A área do agronegócio já vem buscando agregar valor a seus produtos com o uso de certificações que indiquem o atendimento a requisitos de qualidade. As Indicações Geográficas representam um mecanismo que vai além e permite diferenciar os produtos de acordo com a região onde o mesmo é produzido. Trata-se de colocar selos de indicação geográfica, autorizados pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Desde 1999 até o mês de julho de 2012, o INPI recebeu 46 solicitações de registros de IGs, reconhecendo vinte e quatro: Região do Cerrado Mineiro (MG); Vale dos Vinhedos (RS); Pampa Gaúcho da Campanha Meridional (RS); Paraty (RJ); Vale do Submédio São Francisco (BA/PE); Vale dos Sinos (RS); Pinto Bandeira (RS); Litoral Norte Gaúcho (RS); Região da Serra da Mantiqueira (MG); Costa Negra (CE); Região do Jalapão do Estado do Tocantins (TO); Pelotas (RS); Goiabeiras (ES); Serro (MG); São João Del Rei (MG); Franca (SP); Vale da Uva Goethe (SC); Canastra (SC); Pedro II (PI); Região Pedra Carijó Rio de Janeiro (RJ); Região Pedra Madeira (RJ); Região Pedra Cinza (RJ); Cachoeiro de Itapemirim (RJ) e Manguezais de Alagoas (AL).

4.2 Panorama Nacional das Indicações Geográficas

Vários aspectos podem ser considerados para o aumento das exportações de produtos. O primeiro está na preocupação com a adoção da indicação geográfica, isto é, com um instrumento que sirva para identificar a região do país com os produtos que ela produz. Isso é importante, na medida em que dá uma marca comum aos produtos, uma propriedade intelectual impossível de ser substituída. A indicação geográfica é um ativo intangível que pode representar o primeiro passo para dar a esses produtos um “valor cultural agregado”.

Para Arruda (2002), a presença de um selo de IG é uma verdadeira garantia para o consumidor, indicando que se trata de produto genuíno, cuja especificidade se deva à sua origem. Deste modo, os produtos com este símbolo inspiram uma maior confiança ao consumidor. Baseado

nessa afirmativa foi possível verificar que houve um crescimento no aumento dos pedidos de registros entre os anos de 1999 até o primeiro semestre de 2011 (Figura 1). Nota-se que no período de 1999 a 2005, as divulgações e promoções sobre o que seria uma Indicação Geográfica eram insignificantes, tendo aproximadamente um registro por ano. Exemplo de uma IG nesse período foi o Vale dos Vinhedos, primeira indicação reconhecida pelo INPI.

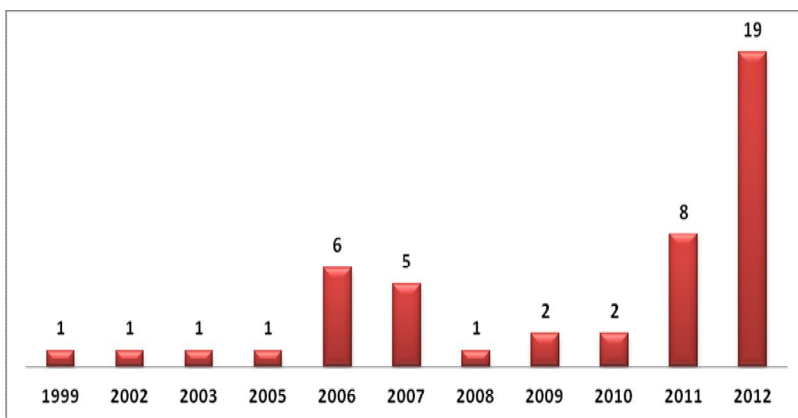


Figura 1- Quantidade de Solicitações de Registros de Indicações Geográficas no Brasil no Período de 1999 a 2011.

Fonte: Instituto Nacional de Propriedade Industrial (2012).

Nos anos de 2006 a 2009, em uma nova gestão pública, outras estratégias foram tomadas para que houvesse um crescimento nos pedidos de registro de IGs. Alcançou-se então 12% de pedidos, ficando estável até 2010. O INPI reconheceu três pedidos de IGs (Vale dos Sinos, Vale do Submédio São Francisco, Paraty e Pampa Gaúcho da Campanha Meridional).

Contudo, o significativo avanço nos pedidos de registros aconteceu realmente entre os anos de 2011 e 2012. Aproximadamente 34% (27 pedidos de registros de IG) estão sendo analisados nesse pequeno espaço de tempo de um ano.

Uma das grandes vantagens da indicação geográfica é que, para fazer uso dela em seus produtos, os agricultores (produtores) ou empresários de outros setores terão de seguir várias etapas, começando pela criação de uma entidade que congregará os produtores locais dispostos a seguir determinados padrões de qualidade. Portanto, a adoção desses novos signos distintivos é uma maneira de levá-los o desenvolvimento dos negócios em todos os fundamentos.

De acordo com a Figura 2, o Estado que tem demonstra maior interesse em proteger os seus produtos e por obter mais recurso e conhecimento no assunto é o Estado de Minas Gerais, com 12 pedidos de registro e alguns já deferidos, como a Região do Serrado Mineiro, Região da Serra da

Mantiqueira, São João Del Rei e a região do Serro. Em segundo lugar, fica o Estado do Rio Grande do Sul, com 8 pedidos; em terceiro, o Estado do Rio de Janeiro, com 4 solicitações de registro de IG. Em ordem decrescente, em termos de solicitações de registro no INPI, encontram-se os estados do Pará, Paraíba, Bahia e Piauí, com dois pedidos cada, e Alagoas, Ceará, Paraná, Pernambuco, Santa Catarina, e Sergipe, com apenas 1 registro cada. Uma das explicações para o número escasso de solicitações de IGs nas regiões Norte e Nordeste reside no fato de que, nessas regiões, ainda há muita falta de informação sobre a IG e suas vantagens, e também considerando que o *marketing* não é considerado como parte integrante do processo produtivo e de comercialização da maioria dos produtos, sobretudo aqueles oriundos do extrativismo local.

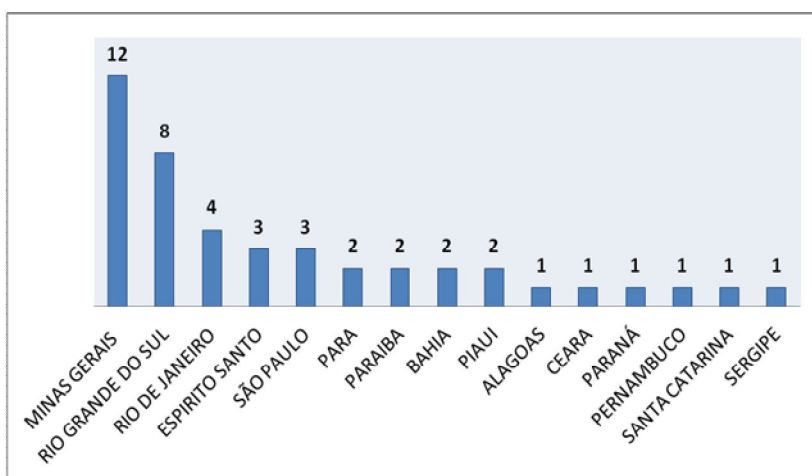


Figura 2- Quantidade de Registro de Indicações Geográficas por Estados Brasileiros.

Fonte: Instituto Nacional de Propriedade Industrial (2012)

A outra grande vantagem da IG é que ela dá uma enorme contribuição ao *made in* Brasil. A descoberta das IGs nos estados das Mesorregiões geraram expressivos valores econômicos e uma qualidade de vida melhor. Analisando a Figura 3, é importante salientar o convênio assinado pelo INPI e MAPA, que tem como meta fomentar novas Indicações Geográficas referentes a Arranjos Produtivos Locais (APLs) indicados pelo SEBRAE, e cujo foco principal é a exportação (GIUNCHETTI,2006)

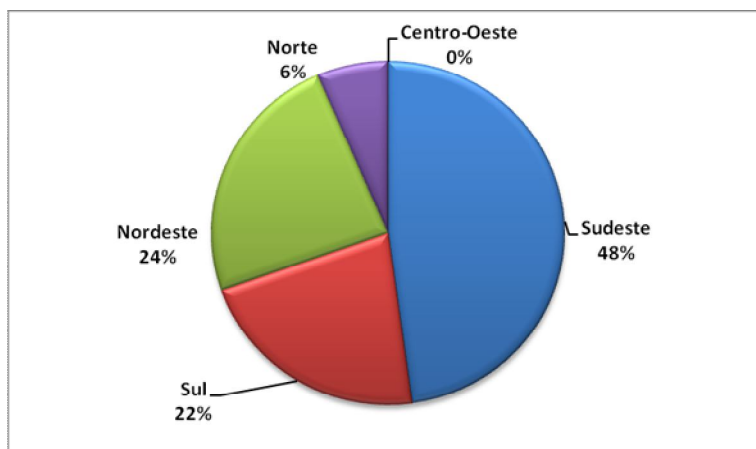


Figura 3- Percentual de Pedidos de Registro de Indicações Geográficas nas Mesorregiões Brasileiras.

Fonte: Instituto Nacional de Propriedade Industrial (2012)

Esse convênio gerou novidades, capacitação e valorização dos produtos para cada região do país; exemplo dessa novidade é a liderança da Região Sudeste, com 48% dos pedidos registrados. A Região Sul fica em segundo lugar, com 22%. Já na Região Centro-Oeste está em curso a iniciativa de estruturação da IG do Açafração de Mara Rosa, em Goiás, sendo que esta ainda não possui nenhum registro ou deferimento.

As Regiões Nordeste (24%) e Norte (6%) estão despertando para o registro dos seus produtos. Neste intervalo de um ano, alguns registros já foram concedidos, como Manguezais de Alagoas (própolis vermelha); Região da Costa Negra-CE (camarão); Pedro II-PI (joias artesanais), entre outras. Há por parte de algumas instituições públicas e privadas, orientadas pelo MAPA e pelo INPI, o interesse em formar parcerias para, em conjunto, realizarem ações que viabilizem IGs para a região. A exemplo dessas parcerias, foi criado recentemente o Fórum Nordestino de Indicações Geográficas e Marcas Coletivas pelos Núcleos de Inovação Tecnológica- NITs do Nordeste, ação capitaneada pelo Fórum de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia da Região Nordeste, Fortec-NE, em sua Coordenação 2010-2012, afim de disseminar o desejo pela temática IG e incrementar o número de registros na região.

4.2. Potencialidades de IGs no Estado do Maranhão

A indicação geográfica é um ativo intangível que pode se caracterizar como um grande passo para dar aos produtos maranhenses um valor cultural agregado. A área do agronegócio já vem buscando agregar valor a seus produtos com o uso de certificações que indiquem o atendimento a requisitos de qualidade em todo o Brasil. As IGs representam um mecanismo que vai além, e permite diferenciar os produtos de acordo com a região onde o mesmo é produzido. Trata-se de colocar selos distintivos, autorizados pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

Por
estável e fauna e
inigualáveis, o
das suas
associações,
grandes trabalhos
que gerenciam a
produtos com

Tabela 1 – Relação das potencialidade de IGs no Maranhão

POTENCIALIDADES IGs NO MARANHÃO	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Cachaça do Sertão Maranhense ➤ Farinha de Carema ➤ Cachaça de Tiquira ➤ Abacaxi de Turiaçu ➤ Queijo de São Bento ➤ Sabonete do Óleo de Coco de Babaçu ➤ Méis de Abelhas Nativas ➤ Doce de Espécie
--------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

possuir clima
flora
Estado, através
cooperativas e
desenvolve
com produtores
fabricação de
qualidades

totalmente artesanais. Cultura essa que necessita de proteção, valorização e registro para uma qualidade diferenciada e/ou competitiva gerando assim, empregos diretos e indiretos, deslocamento físico de pessoas, produtos e serviços que deverão ser criados para satisfazer às necessidades dos clientes.

Assim como todos os estados do Nordeste apresentam reais potencialidade de registros de IGs, a presente pesquisa analisou as potencialidade do Estado do Maranhão. De acordo com o estudo, foi possível destacar atualmente oito possíveis pedidos de IGs para este Estado (Tabela 1), o que torna possível assegurar que os registros de IGs em território maranhense culminarão em um resultado bastante positivo para todos os atores envolvidos nas cadeias produtivas do Estado.

Fonte: MAPA(2011)

Estudos iniciais, realizados pelas Universidades Federal e Estadual do Maranhão e pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA/MA), indicaram que o Maranhão possui possibilidades de registros de IGs com características marcantes em três municípios: Itapecuru Mirim (Sabonete de Oléo de coco Babaçu), Urbanos Santos (Méis de Abelhas Nativas) e Turiaçu (Abacaxi).

O grande potencial do Maranhão para o registro de IG de produtos e serviços agropecuários motivou o MAPA/MA a realizar um diagnóstico regional em todo o Estado. A finalidade foi proteger produtos e serviços típicos de determinado local ou região, possibilitando a agregação de valor, a preservação das diferentes tradições e a valorização da cultura local, como mostra a Tabela 1.

Não obstante o importante potencial que o Estado do Maranhão possui para IGs, devido não só a fatores climáticos, de solo, de tradições produtivas e provenientes da culinária local, como também a fatores históricos, culturais e patrimoniais que integram os conhecimentos tradicionais da gente que ali vive, este Estado ainda carece de políticas públicas voltadas inicialmente para a difusão e conhecimento sobre IGs, e depois para a organização dos atores, no sentido do fortalecimento do movimento pelas IGs, iniciado timidamente no Estado.

Inicialmente, o poder público precisa reconhecer que abordar o tema das Indicações Geográficas é urgente e estratégico para o desenvolvimento do Estado do Maranhão. As Indicações Geográficas, como sinal de qualidade, podem gerar riqueza, agregar valor, diferenciar e qualificar a produção, bem como propiciar desenvolvimento através da propriedade intelectual. As IGs podem conferir originalidade à produção local, proporcionar a expansão da participação nos mercados nacional e internacional, fortalecer a competitividade dos produtos no mercado interno e, a exemplo de algumas IGs brasileiras, oportunizar a participação da agricultura familiar. Certamente os benefícios não param por aí, quando se considera ainda o potencial turístico adormecido no Estado, que pode ser despertado pelo surgimento de IGs.

6. Considerações Finais

Ao término das pesquisas e discussão dos resultados, concluiu-se que as Indicações Geográficas (IG's) continuam sendo, hoje, um tema da atualidade fortemente debatido no nível internacional de países em desenvolvimento, visando à importância de sistemas de proteção do seu patrimônio intangível e da sua biodiversidade. Verificou-se que o surgimento de novos nichos de mercados (produtos tradicionais e agricultura familiar) apresenta as principais estratégias de valorização dos produtos fabricados, tornando as indicações geográficas num movimento global de segmentação de mercados.

Constatou-se também que o Brasil ainda não possui um sistema de proteção de IG eficiente; na verdade, apesar da sua proteção ser constitucional, de ter previsão de sua proteção exclusiva na Lei da Propriedade Industrial- LPI/96 e ter o seu reconhecimento oficial normatizado pelo regulamento 75/2000 do INPI, há quem diga que este sistema de proteção está engatinhando para as divulgações do que seja uma IG e quais os seus meios de proteção.

No Brasil, a maior parte das Indicações Geográficas estão relacionadas a áreas com produção agroindustrial. Entretanto, parte significativa dos processos de solicitação de reconhecimento por Indicações Geográficas é indeferida ou arquivada.

Em artigos, publicações, palestras e em ações de *marketing* (*folders*, panfletos e cartilhas) que divulgam as Indicações Geográficas, ficou evidente que o povo brasileiro não tem uma cultura de IG. A grande maioria não sabe do que se trata e os que acham que sabem, confundem IG com marca de certificação. No entanto, essa situação vem mudando com o acréscimo de pedido de regiões que vislumbraram os seus potenciais geográficos como fonte de economia através dos seus serviços artesanais e produtos locais.

O objetivo maior do artigo realizado foi chegar a resultados que demonstrassem a importância dos registros de Indicações Geográficas nas Mesorregiões brasileiras, baseado no crescimento de pedidos entre o ano de 1999 ao primeiro semestre de 2012, realizando pesquisas na lista de pedidos do INPI. Como estudo de caso, analisou as potencialidades de IGs para o Estado do Maranhão. Essas potencialidades estão sendo discutidas no estado, em virtude das parcerias entre universidades locais (federal e estadual) com o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento- MAPA, SEBRAE e a representação do INPI local.

Portanto, a grande intenção de toda essa movimentação entre os parceiros locais, é registrar a primeira IG no Maranhão. E para esse sucesso ser alcançado, é preciso superar alguns obstáculos, dentre os quais, esclarecimentos das condições para o registro das Indicações Geográficas para os agricultores e produtores ligados às associações e o fortalecimento do Fórum de Indicações e Marcas Coletivas do Maranhão. Assim, a agregação de valor econômico a produtos e serviços por meio da proteção da IG, especialmente quando associada a outras proteções, pode ser determinante para a estratégia de ampliação do mercado interno e de penetração de novos nichos de mercado no Estado.

Referências

ARRUDA, M. **A inserção de produtos no mercado**. Revista SEBRAE. Brasília, n. 6, set./out. 2002.

BRASIL. Lei n. 9279, de 14 de maio de 1996. **Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial**. Presidência da República, Brasília, DF, 14 de maio de 1996. Disponível em: < <https://www.planalto.gov.br/>> Acesso em 19.maio. 2011.

BRUCH, K.L. et al. Indicação Geográficas de produtos agropecuários : Aspectos legais, importância histórica e atual. In: PIMENTEL, L (Org.). Curso de propriedade intelectual e inovação no agronegócio: Módulo II, indicação geográfica. Brasília: MAPA; Florianópolis: SEaD/UFSC/FAPEU, 2009.

CERDAN, Claire Marie et al. **Propriedade Intelectual e Inovação**. Florianópolis, 2010. 376 p.

CERDAN. Clarie. **Valorização dos produtos de origem e do patrimônio dos territórios rurais no sul do Brasil: Contribuição para o desenvolvimento territorial sustentável**. Dossiê. nº14. 2009. p. 278.

GIUNCHETTI, C. S. **Indicações Geográficas: uma abordagem pragmática acerca de sua apropriação por comunidades tradicionais da Amazônia**. In: CARVALHO, P. L. Propriedade Intelectual. Curitiba: Juruá, 2006. p. 391-420.

INPI (2007). Indicações Geográficas. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/>>. Acesso em: 21. maio. 2011.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. **Curso de Propriedade Intelectual & Inovação no Agronegócio**. 2.ed. Brasília, 2010.

MACHADO, Alexandre Fragoso. **AS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS**. Disponível em:<www.swisscam.com.br/files_legais/AS%20INDICACOES%20GEOGRAFICA.doc>. Acesso em: 07 de agos.2012

SEBRAE. **Arranjos produtivos locais**. Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/uf/sergipe/areas-de-atuacao/apl/integra_bia?ident_unico=1108> Acesso em 23. Maio. 2011.

SIMON. Suzeli. **INDICAÇÃO GEOGRÁFICA – Panorama do planalto norte catarinense para produtos da erva-mate (*illex paraguariensis* st hill.) e produtos da Itália**. Relatório de estágio de conclusão do curso de agronomia/UFSC. Florianópolis – Santa Catarina. Nov. 2011. p.95.